

# Protagonismo indígena em Roraima para efetivar os direitos indígenas diferenciados: rumo a um pluralismo jurídico

*Indigenous protagonism in Roraima to bring into effect differentiated indigenous rights: towards a juridical pluralism*

*Protagonismo indígena en Roraima para implementar derechos indígenas diferenciados: hacia un pluralismo jurídico*

Stephen Grant Baines<sup>1</sup>  
Universidade de Brasília

Submissão: 23/11/2022  
Aceite: 28/12/2022

## Resumo

O objetivo deste artigo, focalizando justiça indígena, pluralismo jurídico e autodeterminação, a partir de pesquisa de campo e análise que investiga a interface entre o sistema de justiça penal estatal e sistemas de justiça indígena, é propor que as legislações nacionais e internacionais referentes aos direitos indígenas diferenciados são um primeiro passo a um caminho para sua efetivação. A hipótese é que as experiências que abrem zonas de autonomia jurídico-penal para povos originários sob o marco do pluralismo jurídico são efetivadas quase exclusivamente quando indígenas líderes e advogados exercem seu protagonismo para efetivá-las. Por meio do método etnográfico foram realizadas entrevistas com indígenas encarcerados(as) nas penitenciárias de Boa Vista, Roraima, e com agentes do sistema prisional, advogados indígenas, defensores públicos, policiais e um juiz, desde 2008 até o início da pandemia em 2020 além de pesquisar os cadastros prisionais. O trabalho enfoca o protagonismo indígena em Roraima que visa à criação de mecanismos internos para lidar com conflitos, a exemplo dos conselhos de lideranças indígenas em nível local, e o empenho do Conselho Indígena de Roraima (CIR) em criar Regimentos Internos Indígenas, para que as comunidades possam resolver conflitos internos e evitar o encarceramento de indígenas nas penitenciárias superlotadas e violentas. Outras iniciativas incluem a criação, em 2015, de um júri na Terra Indígena Raposa Serra do Sol e, a reativação, em 2019, pelo Tribunal de Justiça de Roraima do primeiro Polo de Conciliação Indígena do

Brasil, instalado em 2015, com vistas a ajudar na resolução de conflitos internos sem depender do sistema nacional de justiça. Conforme a legislação vigente o encarceramento de indígenas não deve acontecer. As conclusões ressaltam o papel fundamental do protagonismo indígena em decolonizar o sistema judiciário e efetivar plenamente os direitos indígenas.

### **Palavras-chave**

Protagonismo Indígena – Justiça Indígena – Pluralismo Jurídico – Autodeterminação – Direitos Indígenas - Roraima

### **Abstract**

The objective of this article, focusing on indigenous justice, legal pluralism and self-determination based on field research and analysis that investigates the interface between the state criminal justice system and indigenous justice systems, is to propose that national and international legislation referring to differentiated indigenous rights are a first step on a path to make them effective. The hypothesis is that experiences that open areas of legal and criminal autonomy for indigenous peoples under the framework of legal pluralism are only implemented when indigenous leaders and lawyers exercise their protagonism to bring them into effect. Using the ethnographic method, interviews were carried out with indigenous people in the prisons of Boa Vista, Roraima, and with agents of the prison system, indigenous lawyers, public defenders, police officers and a judge, from 2008 until the beginning of the pandemic in 2020, in addition to examining prison records. The article focusses on indigenous protagonism in Roraima, which aims to create internal mechanisms to deal with conflicts, such as councils of indigenous leaders at the local level, and the commitment of the Indigenous Council of Roraima (CIR) to create Internal Indigenous Regiments, so that communities can resolve internal conflicts and avoid sending indigenous people to overcrowded and violent prisons. Other initiatives include the creation, in 2015, of a jury within the Raposa Serra do Sol Indigenous Land, and the reactivation, in 2019, by the Court of Justice of Roraima of the first Indigenous Conciliation Pole in Brazil, installed in 2015, which aims to help resolve internal conflicts without relying on the national justice system. According to current legislation, the incarceration of indigenous people should not happen. The conclusions highlight the fundamental role of indigenous protagonism in decolonizing the judicial system and fully bringing into effect indigenous rights.

### **Keywords**

Indigenous protagonist – Indigenous Justice – Juridical Pluralism – Self-determination – Indigenous Rights – Roraima.

### **Resumen**

El objetivo de este artículo, centrado en la justicia indígena, el pluralismo jurídico y la autodeterminación a partir de una investigación de campo y análisis que investiga la interfaz entre el sistema de justicia penal estatal y los sistemas de justicia indígena, es proponer que la legislación nacional e internacional a respecto de los derechos indígenas diferenciados son un primer paso en el camino hacia su eficacia. La hipótesis es que las experiencias que abren espacios de autonomía jurídica y penal para los pueblos originarios en el marco del pluralismo jurídico se implementan casi exclusivamente cuando los líderes y abogados indígenas ejercen su protagonismo para hacerlas efectivas. A través del método etnográfico se realizaron entrevistas a indígenas encarcelados(as) en las prisiones de Boa Vista, Roraima, y a agentes del sistema

penitenciario, abogados indígenas, defensores públicos, policías y un juez, desde el año 2008 hasta el inicio de la pandemia. en 2020, además de investigar los registros penitenciarios. Por medio del método etnográfico fueron realizadas entrevistas con indígenas encarcelados(as) en las prisiones de Boa Vista, Roraima, y con agentes del sistema prisional, abogados indígenas, defensores públicos, policiales e un juiz, desde 2008 hasta el inicio de la pandemia en 2020 além de pesquisar os cadastros prisionais. El trabajo enfoca el protagonismo indígena en Roraima, que tiene como objetivo crear mecanismos internos para atender los conflictos, como los consejos de líderes indígenas a nivel local, y el compromiso del Consejo Indígena de Roraima (CIR) para crear Regimientos Internos Indígenas, para que las comunidades puedan resolver los conflictos internos y evitar el envío de indígenas a cárceles superpobladas y violentas. Otras iniciativas incluyen la creación, en 2015, de un jurado en la Tierra Indígena Raposa Serra do Sol, y la reactivación, en 2019, por parte de la Corte de Justicia de Roraima, del primer Polo de Conciliación Indígena de Brasil, instalado en 2015, para ayudar a resolver conflictos internos sin depender del sistema de justicia nacional. De acuerdo con la legislación vigente, el encarcelamiento de indígenas no debe acontecer. Las conclusiones destacan el papel fundamental del protagonismo indígena en la descolonización del sistema judicial y la plena realización de los derechos indígenas.

#### **Palabras clave**

Protagonismo Indígena – Justicia Indígena – Pluralismo jurídico – Autodeterminación – Derechos Indígenas – Roraima.

#### **Sumário**

Introdução. O contexto de Roraima. A metodologia de pesquisa. A história de encarceramento indígena em Roraima. Os regimentos internos indígenas: um caminho para efetivar o pluralismo jurídico. O júri indígena e o polo de conciliação indígena. Considerações finais.

#### **Introdução**

O trabalho destaca o surgimento do protagonismo indígena no estado de Roraima com o objetivo de criar mecanismos legais internos para lidar com conflitos, a exemplo dos Conselhos de Lideranças Indígenas, e o empenho iniciado por Joênia Wapichana, a primeira advogada indígena no Brasil, do Conselho Indígena de Roraima (CIR), posteriormente eleita, em 2018, a primeira deputada federal indígena no mesmo país. A referida liderança Wapichana, junto com outros(as) advogados(as) e estudantes indígenas do curso de Direito em Roraima, continuam na luta para criar regimentos internos indígenas, ou leis consuetudinárias para que as comunidades possam resolver seus conflitos internos e evitar o encarceramento de indígenas nas penitenciárias superlotadas e extremamente violentas.

Outras iniciativas foram feitas por um juiz local, em 2015, para criar um júri dentro da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Em outubro de 2019, o Tribunal de

Justiça de Roraima reativou o primeiro Polo de Conciliação Indígena do Brasil, instalado nesta Terra Indígena (TI) em 2015, que visa ajudar a resolver conflitos internos sem depender da interferência do sistema nacional de justiça.

Examinam-se como essas iniciativas visam reverter a criminalização de indígenas nas penitenciárias, considerando que, conforme a legislação nacional e internacional vigentes a respeito de direitos indígenas, o encarceramento destes não deve acontecer. Em 2001, o CIR iniciou um projeto intitulado, **Operadores de Direito Indígena** e defende o reconhecimento legal dos regimentos internos, com base no artigo 231 da Constituição Federal brasileira de 1988, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o artigo 9º do Estatuto do Índio de 1973. A elaboração de regimentos internos tem sido coordenada pelo Departamento Jurídico do CIR, com base em pedidos das comunidades locais. A 48ª Carta da Assembleia dos Povos Indígenas do Estado de Roraima, datada de 14 de março de 2019, exige que órgãos judiciais estaduais e federais de Roraima facilitem o acesso das comunidades indígenas à justiça e reconheçam a legitimidade dos regimentos internos.

## O contexto de Roraima

A questão da autonomia indígena e dos regimentos internos indígenas, ou normas internas de direito consuetudinário<sup>2</sup>, reconhecidos a partir da última Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todavia, negados pelo governo brasileiro vigente – 2019 a 2022 – representado pelo presidente Jair Bolsonaro, é uma questão relativamente recente na história do Brasil. O estado de Roraima é um dos estados brasileiros em que o movimento político indígena teve maior projeção nacional e é bem organizado, sendo um movimento pioneiro na formulação de regimentos internos indígenas. Esse estado, localizado no extremo norte da Amazônia brasileira, faz fronteira com a Venezuela e a Guiana, e tem a maior proporção de população indígena entre todos os estados brasileiros. Segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), eram 49.637 pessoas que se declararam indígenas no estado, que possuía 450.479 habitantes.

Realizo essa pesquisa em Roraima há cerca de quatro décadas, desde 1982, iniciada com o trabalho de campo para o doutorado em Antropologia na Universidade de Brasília (UnB), sob a orientação do professor Julio Cesar Melatti, junto ao povo

Waimiri-Aroari, em Roraima e no Amazonas, entre 1982 e 1985. É também a consequência de um outro projeto, iniciado em 2000, sobre identidades indígenas e nacionais na fronteira Brasil-Guiana, dentro da linha de investigação sobre etnicidade e nacionalidade em fronteiras, introduzida ao Brasil pelo professor Roberto Cardoso de Oliveira (2005).

Focalizo, sobretudo, os povos Macuxi e Wapichana nessa fronteira internacional, e examino como os indígenas que vivem nesta fronteira, com seus territórios em 1904 divididos e transformados em territórios nacionais, veem as questões de etnia e nacionalidade. No final de 2007, fui convidado pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) a coordenar um levantamento sobre indígenas nas penitenciárias do estado de Roraima<sup>3</sup>. Desde 2008, acompanho as situações de indígenas nas unidades prisionais de Boa Vista: Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC); Cadeia Pública de Boa Vista (CPBV); Cadeia Pública Feminina de Boa Vista (CPFBV); Casa de Albergado de Boa Vista (CABV); e Centro de Progressão Penitenciária (CPP). Realizo entrevistas com indígenas dentro dos presídios, examinando o processo de criminalização dos mesmos, e entrevistando também agentes penitenciários<sup>4</sup>, advogados não indígenas da Defensoria Pública, advogados indígenas e um juiz (BAINES, 2009; 2015; 2016; 2021).

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população carcerária total no Brasil cresceu de 232.755 em 2000 para 824.823 em dezembro de 2021<sup>5</sup>. Desta maneira, o Brasil é hoje o terceiro país que mais prende pessoas no mundo. Uma das consequências é a criação de condições desumanas de superlotação, falta de atendimento médico, desnutrição e falta de acesso à justiça. Os segmentos mais pobres da população carcerária vivem em penitenciárias dominadas pelo crime organizado, onde massacres e assassinatos ocorrem como parte de um cotidiano de extrema violência. Estatísticas publicadas pelo mesmo Departamento referentes ao estado de Roraima mostraram um aumento da população carcerária de 1.302 em dezembro de 2007 para 4.213 em dezembro de 2021.

Em anos recentes, a guerra entre as facções do crime organizado irrompeu dentro das penitenciárias e, em 06 de janeiro de 2017, trinta e três detentos foram mortos<sup>6</sup>, alguns dos quais foram decapitados, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), a principal penitenciária de Roraima, que na época tinha uma população de

mais de 1.400 detentos, muito acima da sua capacidade. No final de novembro de 2018, uma Força Tarefa de Intervenção Federal de oitenta e três agentes federais ocupou a PAMC. A Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), constituído de agentes federais, foi prorrogada treze vezes até a data de 30 de novembro de 2021<sup>7</sup>. Desde 2008, meu acesso à PAMC era relativamente simples, com autorização do Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC) do Estado de Roraima, embora a vigilância se tornasse mais forte a cada ano. Durante o período da Intervenção Federal não consegui ter acesso para entrevistar detentos indígenas nesta penitenciária (BAINES, 2021) e minhas entrevistas ficaram restritas às outras unidades prisionais. Desde as rebeliões prisionais em 2017, os presos na Cadeia Pública, quando entrevistados, foram apresentados algemados com as mãos para trás em posição de extremo desconforto. Técnica de punição (FOUCAULT, 1979), com o suposto objetivo de dissuadi-los de iniciar novas rebeliões.

É difícil saber o número real de indígenas presos nas unidades penitenciárias em Roraima, pelo fato que o processo de criminalização contribui para o apagamento das identidades étnicas (BAINES, 2015; 2016). Isso corresponde ao ideal nacional de um Estado nacional homogêneo em que as diferenças étnicas estão subsumidas em uma identidade nacional brasileira. Em Roraima, como ressaltado, onde a presença indígena é grande e o racismo e a discriminação violentas, indígenas encarcerados frequentemente me revelaram que prefeririam não se identificar como “indígenas” ao temerem diferenciações, tanto dos outros presos quanto dos funcionários do sistema carcerário e dos operadores do Direito. Muitos dos detentos entrevistados são classificados pelos agentes carcerários, conforme as categorias usadas no Censo Nacional do IBGE, como “de cor parda”, categoria inserida no Sistema Canaimé, Programa de Informática desenvolvido para gerenciamento de unidades prisionais, atividades policiais e inteligência penitenciária e policial em Roraima.

Ao examinar os indígenas nos censos nacionais, Pacheco de Oliveira afirma que, “No Norte, para onde não existiu significativa transferência de escravos negros nem convergiram extensos fluxos de imigrantes, a categoria ‘pardo’ evoca predominante e necessariamente a ascendência ou a identidade indígena” (1999, p. 134). Há uma forte tendência no Brasil de negar a presença de indígenas a partir da ideologia nacional de uma nação mista, um cadiño de raças onde a brasiliidade sobrepuja quaisquer

diferenças étnicas. No pensamento popular, o indígena idealizado é do passado ou aquele que vive na floresta sem contato com a sociedade nacional. Aqueles indígenas que vivem na sociedade nacional são vistos como inautênticos.

Convém referir que quando iniciei pesquisa nas penitenciárias de Roraima, no início de 2008, foram evidentes as tentativas feitas pelo então diretor do DESIPE/SEJUC, major (posteriormente promovido a coronel) da Polícia Militar, e por funcionários das unidades prisionais, de negar a existência de números elevados de indígenas nas penitenciárias,. Desde o início da pesquisa era evidente que não havia intenção de ocultar o número de indígenas encarcerados, entretanto, o senso comum desses agentes compartilhava a perspectiva da maior parte da população de Roraima e não considerava indígenas aqueles que residiam na cidade e que não moravam em Terras Indígenas.

Entretanto, ao iniciar entrevistas dentro das unidades prisionais, o número de pessoas que se identificava para mim como **indígena, caboclo, descendente de índio, filho de índio, nascido na maloca** e outras designações locais, cresceu na medida em que as entrevistas avançaram. Apesar do fato de que alguns entrevistados não quiseram identificar-se como indígenas embora admitissem que o pudessem ser, a própria pesquisa, realizada cerca de quatorze anos, desde janeiro de 2008 em visitas anuais a Roraima até a pandemia de Covid-19 em 2020, estimulou alguns dos indígenas encarcerados a se organizar, sobretudo após uma visita oficial de uma equipe da ouvidoria da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) a qual iniciou trabalhos em 14 de outubro de 2014, para fazer um diagnóstico sobre a situação dos indígenas encarcerados no estado. Todavia, com o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022) os trabalhos sobre indígenas presos não tiveram prosseguimento.

O aumento da consciência entre a população indígena encarcerada a respeito de seus direitos diferenciados é evidente nas estatísticas apresentadas no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOOPEN). No relatório do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias, de julho de 2008, entre um total de 1.435 presos em Roraima, constam apenas 45 indígenas, e 886 pardos, enquanto no relatório para o período “jul. – dez. de 2021”, entre um total de 5.577 detentos, constam 238 indígenas e 2.554 pardos, revelando um aumento considerável no número de pessoas que se autoidentificam<sup>8</sup>. Uma pesquisa de doutorado em Antropologia na

Universidade de Brasília (UnB) realizada pela estudante do povo Macuxi, Léia da Silva Ramos, sobre indígenas no sistema penitenciário de Roraima, em andamento, está levantando informações inéditas, pelo fato da pesquisadora ser uma professora indígena no mesmo estado que conhece alguns/algumas dos presos(as).

Um fato fundamental para compreender a questão de indígenas encarcerados, mencionado acima, é que, conforme a legislação vigente, os indígenas não devem ser encarcerados. A Resolução n.º 287 do Conselho Nacional de Justiça do Brasil (CNJ), de 25 de junho de 2019, institui procedimentos especiais para o tratamento dos indígenas acusados, réus, sentenciados ou privados de liberdade e mostra o processo necessário para garantir seus direitos no Poder Judiciário (CASTILHO; SILVA, 2021). Mais recentemente, a Resolução nº 454, do CNJ de 22 de abril de 2022, estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Entretanto, estas Resoluções instituem procedimentos que somente serão efetivados por meio dos esforços de indígenas advogados(as) para efetivá-los.

Convém ressaltar que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 13 de setembro de 2007, reconhece o direito dos povos indígenas de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais (artigos 5º e 34).

A Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, e que entrou em vigência em 2003, afirma, no parágrafo 2 do seu artigo 10, que “Dever-se-á dar preferência a tipos de punição outros que o encarceramento”.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 231, aos índios o direito à diferença, ou seja, o direito de serem diferentes e de serem tratados de forma diferenciada. Em caso de execução de pena privativa de liberdade ou de prisão provisória de índios, é impositivo o cumprimento do normatizado pelos artigos 56 e 57 do Estatuto do Índio. Segundo este Estatuto, Lei n.º 6.001, de 19.12.1973, Artigo. 56:

No caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o Juiz atenderá também ao grau de integração do silvícola. Parágrafo único. As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximo da habitação do condenado. (BRASIL, 1973)

O Artigo 57 do mencionado Estatuto do Índio acrescenta que, “Será tolerada a aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte.” (BRASIL, 1973)

Entretanto, apesar dessas legislações que superam a prática de encarceramento de indígenas, o processo de criminalização dos mesmos, desde o inquérito policial, continua reforçando a negação das identidades indígenas a partir da pressuposição do senso comum, que ouvi com frequência durante minha pesquisa, de que “todos são iguais perante a Lei”, o que nega o racismo e as imensas desigualdades sofridas pelos indígenas em 522 anos de colonização. Por meio de entrevista a mim concedida, uma defensora pública que trabalha com indígenas presos em Roraima, informou que ela não identifica os presos como indígenas pelo fato dos processos serem enviados para a FUNAI onde não se resolvem e, consequentemente, os indígenas permanecem em prisão preventiva aguardando julgamento.

Quanto à tipificação dos crimes pelos quais os indígenas são acusados em Roraima, assunto que abordei em outros trabalhos (BAINES, 2009; 2015; 2016; 2021), a maioria dos encarcerados é presa na capital Boa Vista, em outras cidades, e fora das TIs, e a tipificação dos crimes não difere muito daquela dos não indígenas. Entretanto, mesmo que poucos indígenas em Roraima são presos diretamente em decorrência de conflitos territoriais, a situação fundiária é fundamental para entender o contexto em que vivem.

Em Roraima há trinta e duas TIs reconhecidas pelo Estado<sup>9</sup>, das quais vinte e nove são localizadas no Lavrado (Savana) e Serras do nordeste deste estado. Muitas TIs foram demarcadas de forma fragmentada nos anos 1980 e 1990, a maioria com áreas de menos de 11.000 hectares, espremidas entre fazendas e vilas, em que algumas comunidades indígenas foram confinadas, e outras excluídas, que incluem as demais TIs no Lavrado. Em muitas das TIs fragmentadas há tentativas por parte dos seus habitantes de recuperar territórios adjacentes que foram desmembrados durante os processos de demarcação, ou de efetuar novas demarcações de territórios que também são de uso tradicional. Com o crescimento das suas populações ao longo de quatro décadas, essas TIs fragmentadas se tornaram insuficientes em extensão para sustentar as suas

populações. Nessas situações, os habitantes são obrigados, cada vez mais, a procurar sustento fora das suas TIs na forma de trabalho assalariado na cidade e nas fazendas.

Desta maneira, a criminalização de indígenas no estado de Roraima está relacionada à situação fundiária e a recusa do Estado de demarcar TIs adequadas para o sustento de suas populações.

## A metodologia de pesquisa

Ao enfocar o protagonismo indígena em Roraima que visa à criação de mecanismos internos para lidar com conflitos e desta maneira alcançar maior autonomia do sistema nacional de justiça, recorri ao método etnográfico (PEIRANO, 2005), sempre procurando deixar as pessoas falarem e estabelecerem um diálogo. A pesquisa de campo foi feita por meio de entrevistas e conversas informais. As entrevistas de curta duração e os diálogos foram realizados em escritórios com indígenas advogados(as), agentes carcerários e prisionais, policiais, defensores(as) públicos(as), e um juiz.

Na situação dos indígenas encarcerados, mesmo que não fosse possível uma convivência ou uma observação participante, e as visitas permitidas eram de poucas horas de duração cada dia, a intenção foi de escutar estes indígenas, ouvir suas autobiografias, como chegaram a ser presos e encaminhados às penitenciárias, sempre mantendo seu anonimato por razões éticas. A minha intenção como pesquisador sempre foi de participar no sentido de esclarecer aos indígenas presos a respeito de seus direitos diferenciados e fornecer informações àqueles que desconheciam os mesmos direitos, bem como difundir as injustiças identificadas a fim de contribuir na defesa de seus direitos diferenciados.

A pesquisa de campo ocorreu a partir do início de 2008, em visitas anuais a Roraima, até a pandemia no início de 2020 que acarretou a suspensão de pesquisas nas penitenciárias e restrições sobre o ingresso em Terras Indígenas estabelecidas pelas comunidades por meio de barreiras sanitárias, para tentar evitar a propagação da Covid-19. As entrevistas com indígenas advogados(as) foram realizadas na sede do CIR em Boa Vista, e aquelas com indígenas encarcerados dentro das unidades prisionais. O acesso variava conforme a disponibilidade de cada diretor(a). A autorização da direção do DESIPE/SEJUC costumava demorar alguns dias, entretanto, ao apresentar meus

documentos de identidade e o projeto de pesquisa, nunca foi negada, apesar de várias idas no aguardo de autorizações.

Nas minhas primeiras visitas à PAMC e à CPFBV, em 2008, os funcionários permitiram que eu entrasse nas penitenciárias e entrevistasse os(as) indígenas nas bibliotecas, após revista rotineira do corpo e do material pessoal na entrada da unidade. Em visitas posteriores a vigilância se tornou mais rígida e não foi permitido o uso de máquina fotográfica. Em algumas visitas não foi permitido o uso de gravador.

Em certa visita à CPFBV, uma diretora não concordou que um pesquisador masculino entrevistasse mulheres e exigiu uma autorização específica do diretor do DESIPE/SEJUC para ter acesso a esta unidade prisional. Entretanto, no dia seguinte, com a apresentação da autorização solicitada, o vice-diretor permitiu as entrevistas na portaria da unidade. Na CPBV só foi permitido entrevistar na sala reservada para advogados receber os presos, enquanto na CABV, para presos em regime aberto, só pude realizar as entrevistas depois das nove horas da noite quando retornavam para dormir.

Na PAMC, sempre havia um clima de insegurança, o que foi menos evidente nas outras unidades prisionais de Roraima. Na minha primeira visita à PAMC, combinada com o então diretor da DESIPE/SEJUC, em janeiro de 2008, não foi possível entrar na unidade, pois dois detentos haviam sido encontrados mortos na madrugada e um batalhão de choque da Polícia Militar estava entrando na unidade. O diretor, que chegou pouco tempo depois de mim, pediu para eu remarcar minha visita. Como me disse um funcionário da PAMC, em fevereiro de 2009, “Há quase mil presos nesta penitenciária e nós (os agentes penitenciários e carcerários) somos apenas sete (alguns funcionários se encontravam de licença). Se acontecer uma rebelião lá dentro, nós não podemos fazer nada”. O mesmo funcionário explicou que os “reeducandos”, termo dado aos encarcerados, nomeiam chefes de ala na penitenciária, normalmente pessoas que estão servindo penas longas e com mais idade, que procuram manter ordem dentro da prisão. Em 2018, o então diretor do DESIPE/SEJUC me mostrou um vídeo no seu celular de uma tentativa de negociar a entrada de um médico na PAMC para atender pessoas doentes, e os gritos que vieram de dentro ameaçando matar outros presos caso alguém entrasse na unidade.

Em 2008, em uma ação conjunta da Polícia Federal (PF) e Ministério Público de Roraima (MPRR), nomeada **Operação Bastilha** foram presos 15 pessoas acusados de envolvimento em maus-tratos e assassinatos ocorridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, cometidos por agentes penitenciários, policiais civil e militar, agentes carcerários e detentos do sistema prisional que juntos, conforme o MPRR, comandavam o crime organizado de dentro da PAMC. Os réus foram acusados, de acordo com as investigações da Polícia Federal e do MPRR, das práticas de tráfico de drogas, envolvimento com o crime organizado, extorsão e espancamento<sup>10</sup>.

## A história de encarceramento indígena em Roraima

Para compreender a situação prisional de indígenas é imprescindível examinar sua história. Esta região de savana do Nordeste de Roraima foi colonizada pelos portugueses na década de 1770, e a ocupação começou na forma de uma ocupação estratégico-militar. Os portugueses preocuparam-se em assegurar a posse dessa área limítrofe e evitar possíveis invasões por espanhóis e holandeses vindos do Norte (FARAGE, 1991).

O processo de colonização dos indígenas pelos portugueses em “aldeamentos [...] compostos multietnicamente” (FARAGE, 1991, p.125), na segunda metade do século 18, é descrito pela mesma autora, a partir de fontes históricas, para revelar que houve uma série de revoltas nas últimas décadas, resposta à “superexploração do trabalho dos índios aldeados” (FARAGE, 1991, p. 131). A antropóloga relata também que houve fugas maciças que se alastraram nos referidos aldeamentos “na razão direta da violência utilizada pelos portugueses para reprimi-los” (FARAGE, 1991, p. 131); além de guerra aos insurretos que deveriam ser capturados e reduzidos à obediência” (FARAGE, 1991, p. 134). Diante do levante indígena de 1790, o governador foi “a primeira voz a lembrar a necessidade da ‘demonstração de castigo com os Delinquentes’” (FARAGE, 1991, p.165).

No final do século 19 e no início do século 20, os territórios dos povos indígenas que habitavam essa região foram divididos pelas linhas fronteiriças traçadas entre o Brasil, a Guiana e a Venezuela, e transformados em “territórios nacionais” pelos colonizadores (RIVIÈRE, 1995). Do lado brasileiro dessa fronteira, foram estabelecidas duas agências indigenistas no início do século 20: “o Serviço de Proteção aos Índios

(SPI), sediado na fazenda São Marcos, e a missão evangelizadora beneditina no alto rio Surumu, ambas substituídas, respectivamente, pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e pela Ordem da Consolata" (SANTILLI, 2001, p. 39-40). Conforme Márcio Santilli, nesse período, buscou-se transformar os indígenas em trabalhadores nacionais. Usando-se o que ele chama um "padrão clientelista", investiu-se "na construção de intermediários políticos, na figura de 'tuxauas' ou líderes de aldeia, que as agências indigenistas buscavam legitimar e consolidar" (SANTILLI, 2001, p. 40).

O processo de protagonismo indígena em Roraima foi construído a partir da colaboração entre agências indigenistas e lideranças indígenas. Santilli ainda ressalta que "Tanto os agentes religiosos quanto os agentes do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e, a partir de 1967, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) buscaram minar as relações clientelísticas que ligavam os indígenas à população regional" (2001, p. 41). A partir de 1975, a Diocese de Roraima passou a patrocinar reuniões anuais denominadas "assembleias de tuxauas". Criou-se um **projeto de cantinas** e, na década de 80, a Diocese de Roraima programou o **projeto do gado**, com o objetivo de promover a ocupação do lavrado, transformando os habitantes indígenas em pecuaristas. Os sacerdotes da Ordem da Consolata, que estavam envolvidos, visavam criar uma nova imagem dos povos indígenas nesta região da savana, como úteis para a sociedade nacional na principal atividade legitimada dos colonizadores brasileiros da época, a pecuária. A partir dessas iniciativas surgiram, em 1984, os Conselhos Regionais e, posteriormente, uma coordenação em Boa Vista, que se tornou o CIR, que veio a ser uma das mais fortes organizações indígenas do Brasil.

O impacto das políticas indigenistas dos órgãos do Estado e dos missionários sobre os povos indígenas dessa região de fronteira não pode ser subestimado, uma vez que suas culturas originais de pré-contato foram radicalmente transformadas pela colonização. Muitos foram escravizados ao longo de quase duzentos anos, seguido por um ressurgimento de identidades indígenas nas últimas décadas. Muitos foram vistos pela população regional, e passaram a se ver, como camponeses brasileiros **caboclo** (mestiços ou indígenas colonizados). Aos poucos, elaboraram estratégias indígenas para reivindicar seus direitos perante o Estado, em um processo de protagonismo indígena no qual foram se afastar da identidade estigmatizada do **caboclo** camponês e passaram a se afirmar como Macuxi, Wapichana, Ingaricó, Taurepang, Patamona e outras etnias.

## Os regimentos internos indígenas: um caminho para efetivar o pluralismo jurídico

Em 2001, o CIR iniciou um projeto nominado "Operadores de Direito Indígena", dentro de seu Departamento Jurídico, e estar a afirmar as leis indígenas com base em seu reconhecimento legal pelo artigo 231 da Constituição Federal brasileira de 1988, Convenção 169 da OIT, e artigo 9º do Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973). Desde, pelo menos, o ano de 2012, a construção dos chamados regimentos internos indígenas, normas internas, ou leis consuetudinárias, tem sido uma atividade supervisionada pelo Departamento Jurídico do CIR a partir de demandas feitas pelas próprias comunidades indígenas.

A advogada Joênia Wapichana, que trabalhou por vinte e dois anos como advogada do CIR, e foi coordenadora do Departamento Jurídico entre 1999 e 2018, ressaltou o direito de consentimento livre, prévio e informado, com base na Convenção 169 da OIT, que entrou em vigor no Brasil em 2003, como um ponto de partida para estabelecer regimentos internos indígenas. O objetivo principal tem sido a criação de condições pelas quais as comunidades indígenas possam resolver muitos dos seus conflitos internamente, reduzindo assim o número de pessoas enviadas ao sistema nacional de justiça e, assim, evitando que sejam enviados para as penitenciárias.

A equipe de advogados(as) indígenas vem crescendo e se profissionalizando nos últimos anos. Por exemplo, o advogado Macuxi, Ivo Cípio Aureliano, do Departamento Jurídico do CIR, foi membro da comissão de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de 2019 a 2021. Em 2021 foi Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas da OAB-RR, além de ter sido um dos jovens advogados indígenas, junto com Eloy Terena, Samara Pataxó, e Cristiane Baré, a dar sustentação oral na votação da tese marco temporal em agosto de 2021, no Supremo Tribunal Federal (STF).

Em outubro de 2021, Ivo Macuxi também proferiu palestra na 48ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Atualmente o mesmo advogado está coordenando a implantação de regimentos internos no CIR e, em janeiro de 2022, afirmou que existem quarenta comunidades indígenas, na região de savana do Nordeste do estado de Roraima, que possuem regimentos internos e mais quinze ou vinte que aguardam para elaborar os seus<sup>11</sup>. Ivo Macuxi esclareceu que a população

predominantemente Wapichana da TI Jacamim tem seu próprio regimento interno cobrindo cinco comunidades indígenas dentro dessa TI. Quando uma TI tem mais de uma divisão administrativa conhecida como etno-região, pode haver regimentos internos para cada etno-região, cada uma das quais inclui várias comunidades indígenas.

Os regimentos internos ainda estão em uma fase incipiente e muitos estão em processo de construção. Seu domínio é limitado, uma vez que, como muitos indígenas afirmam, em casos de crimes classificados como hediondos, incluindo homicídio, tentativa de homicídio e estupro, a família vítima muitas vezes não aceitará a intervenção de lideranças locais e exige que o acusado seja enviado ao sistema nacional de justiça. Além disso, os delitos praticados fora de TIs, em Boa Vista, outras cidades ou em fazendas, são frequentemente difíceis de serem tratados pelos regimentos locais, uma vez que ocorrem fora da jurisdição local e frequentemente envolvem pessoas não indígenas.

Apesar das dificuldades, alguns casos de homicídio praticados em TIs têm sido tratados com sucesso pelos Conselhos de Tuxauas, utilizando os regimentos internos indígenas e punições alternativas que são realizadas em TIs. Às vezes em terras de outros grupos étnicos, como o caso de Denilson, um homem Wapichana, que foi enviado para passar um período de vários anos vivendo em uma comunidade distante do povo WaiWai, e outro homem que foi enviado para servir alguns anos vivendo com o povo Yanomami como punição alternativa ao encarceramento. Outros têm servido suas punições alternativas em comunidades distantes na mesma TI. Houve um caso isolado de um jovem indígena que entrevistei no Centro de Detenção Juvenil de Boa Vista, que havia estuprado e matado uma menina de sete anos em uma pequena cidade próxima à sua comunidade no município de Alto Alegre. Após cumprir sua pena de três anos, a pena máxima para menores infratores, a FUNAI tentou levá-lo de volta para sua aldeia. No entanto, o veículo foi atacado por moradores que não aceitaram sua volta para a aldeia, obrigando os trabalhadores da FUNAI a devolvê-lo ao Centro de Detenção Juvenil em Boa Vista.

## O júri indígena e o polo de conciliação indígena

Outras medidas, que visam à promoção de maior autonomia indígena, incluem iniciativas por parte de um juiz local de criar um júri indígena dentro da TI Raposa Serra

do Sol em 2015, e a reativação, no início de outubro de 2019, pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), do primeiro Polo de Conciliação Indígena do Brasil, instalado na comunidade de Maturuca na TI Raposa Serra do Sol, em 2015. Este Polo de Conciliação tem como objetivo ajudar a resolver conflitos internos entre indígenas sem depender da interferência imediata do sistema nacional de justiça, referindo-se aqui à rede de instituições do Estado brasileiro que trabalham para atingir uma sentença criminal: as forças das polícias civil, militar e federal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública.

O primeiro Júri Indígena no Brasil, realizado na TI Raposa Serra do Sol em 2015, partiu de uma decisão judicial do Tribunal de Justiça de Roraima em relação ao procedimento do Tribunal do Júri, visando contribuir para a valorização das especificidades e costumes indígenas. Em 23 de janeiro de 2013, um crime julgado como tentativa de homicídio ocorreu quando dois homens Macuxi da comunidade Enseada atacaram um homem Patamona da comunidade Orinduque dentro de um armazém comercial conhecido por **Mercadinho do Peão**, localizado na sede do município de Uiramutã, quando estavam comprando mercadorias. O caso foi levado primeiro a um júri popular, mas não foi resolvido dentro da comunidade.

O juiz Aluízio Ferreira Vieira, que se identifica como Wapichana, afirmou que a iniciativa do Tribunal de Justiça de Roraima, em constituir um Júri popular, teve como objetivo estreitar as relações entre o Estado e as populações indígenas, ao refletir sobre o respeito à diversidade cultural em processos de resolução de conflitos.

No Júri popular formado apenas por membros indígenas, o advogado de defesa dos acusados afirmou que cometeram o crime por acreditar que a vítima era um canaimé, um ser sobrenatural maligno e letal que faz parte da cosmologia dos povos indígenas desta região, capaz de infligir a morte.

A principal alegação de defesa centrou-se na tradição indígena **canaimé**, e que o suposto crime ocorreu em uma TI, sendo os acusados e a vítima indígenas, justificando o Júri popular ocorrido na TI para ser julgado pelos indígenas. Um dos acusados foi absolvido e o outro, que confessou ter agredido a vítima, foi condenado a três meses de prisão em regime aberto, por lesão corporal leve.

O primeiro Júri Popular Indígena, com participação pluriétnica de Macuxi, Ingaricó, Patamona e Taurepang, foi avaliado por algumas lideranças indígenas em

Roraima como um grande avanço pela consideração dada à cultura indígena em um movimento em direção ao pluralismo jurídico ou jusdiversidade<sup>12</sup> (SOUZA FILHO, 2021), embora o Júri tenha sido visto como parte do sistema nacional de justiça transplantado para uma TI, apesar de ter um júri formado por indígenas.

Anteriormente, em 31 de maio de 2000, no julgamento por homicídio praticado por um indígena, Basílio, o Tribunal do Júri da Justiça Federal de Roraima absolveu o réu, uma vez que ele havia sido previamente condenado e punido por dez anos de sua própria comunidade, aceitando a tese de *non bis idem*, doutrina jurídica no sentido de que nenhuma ação judicial pode ser instituída duas vezes pela mesma causa de ação. Essa decisão respeitou a diversidade cultural indígena e, ao mesmo tempo, satisfez os processos penais estaduais.

Durante meu trabalho de campo sobre o tema de etnia e nacionalidade na fronteira Brasil-Guiana, passei períodos na aldeia Uiramutã, na TI Raposa Serra do Sol, entre 2001 e 2015, e conheci um jovem da comunidade indígena Camararém que foi acusado de homicídio em sua própria comunidade. Ele buscou refúgio em Uiramutã, temendo vingança da família da vítima e se apresentou ao líder da aldeia, tuxaua Orlando Pereira da Silva, que convocou uma reunião do conselho de líderes. O acusado foi condenado a cinco anos de trabalho com o líder da aldeia Uiramutã. Após completar sua sentença, ele pediu permissão para voltar à sua comunidade, porém a família da vítima não concordou e ele negociou a mudança para a aldeia Água Fria, onde não tinha parentes próximos. O caso dele não foi levado para o sistema nacional de justiça.

O primeiro Polo de Conciliação e Mediação Indígena do Brasil, inaugurado em 04 de setembro de 2015, pelo então presidente do STF, mas suspenso, foi reativado em 04 de outubro de 2019 pelo juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima, Aluizio Ferreira Vieira, coordenador e idealizador do Polo de Conciliação Indígena. O Tribunal de Justiça de Roraima ofereceu capacitação para uma equipe de conciliadores indígenas efetivada pelo juiz Aluizio Ferreira Vieira, que afirma que isso faz parte de uma política de acesso à justiça, uma vez que "o polo oferece condições para que a autonomia das comunidades indígenas resolva seus conflitos de forma diferenciada, de acordo com sua cultura e costumes"<sup>13</sup>. O Polo atende 76 comunidades indígenas e um público de aproximadamente doze mil pessoas.

O movimento indígena em Roraima tem frequentemente feito demandas por maior autonomia e medidas com vistas à decolonização. Na “Declaração da 48<sup>a</sup> Assembleia de Povos Indígenas do Estado de Roraima”, em 14 de março de 2019<sup>14</sup>, na seção referente ao “Direito de consulta e o sistema jurídico indígena”, os povos indígenas de Roraima exigem “que as autoridades da segurança pública respeitem os regimentos internos das comunidades indígenas em relação às medidas para solução de conflitos internos”, e também,

[q]ue o Ministério Público (MP), as Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Estado (DPE), Juízo Estadual e Federal, Tribunal de Justiça de RR, desenvolvam e priorizem ações articuladas e dialogadas possibilitando a acessibilidade a Justiça das comunidades indígenas e reconhecendo a legitimidade das decisões tomadas com base nos regimentos internos das comunidades indígenas.

## Considerações finais

A elaboração de regimes internos indígenas pelas comunidades com advogados indígenas, o Júri Indígena realizado na TI Raposa Serra do Sol em 2015, e o Polo de Conciliação Indígena implantado nesta mesma TI e reativado em 2019, revelam iniciativas para atender as demandas indígenas por maior autonomia jurídica, especialmente quando os réus praticaram crimes em TIs. Essas medidas estão tendo algum sucesso no estado de Roraima, o que marca um avanço na efetivação dos direitos indígenas, neste momento histórico sombrio em que o governo federal do presidente Jair Bolsonaro ataca os direitos indígenas, com um rápido aumento das invasões dos territórios indígenas, demarcados e não demarcados, e a violência contra os povos indígenas que aumentou acentuadamente nos últimos anos (CIMI, 2021).

Ao mesmo tempo, o movimento indígena de Roraima, liderado pelo CIR, está estreitamente ligado à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e à Deputada Federal Joênia Wapichana, coordenadora geral da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas no Congresso Nacional, composta por 237 deputados (210 deputados e 27 senadores), lançada em 4 de abril de 2019. O CIR está apoiando a preparação de advogados indígenas, operadores do Direito, conciliadores, antropólogos e outros profissionais altamente qualificados para lutar para a efetivação dos direitos indígenas, incluindo a autonomia jurídica indígena.

Essas medidas visam o reconhecimento de práticas consuetudinárias de solução de disputas, redigidas em forma de regimentos ou normas internas, e efetivadas por meio de conselhos de lideranças (tuxauas), conciliadores e advogados indígenas em um esforço para criar uma sociedade onde o pluralismo jurídico ou jusdiversidade sejam colocados em prática.

É possível, por esta série de iniciativas, reduzir o número de indígenas encarcerados no sistema prisional nacional, em penitenciárias superlotada e notoriamente violentas, em condições subumanas dominadas por facções do crime organizado, e onde os direitos indígenas são sistematicamente desrespeitados, além de oferecer punições alternativas cumpridas em TIs, correções morais e formas indígenas de ressocialização que não seja o sistema prisional nacional. As iniciativas mencionadas abrem caminho para o rompimento com o monismo jurídico que ainda prevalece no pensamento jurídico.

## Notas

- <sup>1</sup> Pós-doutor em Antropologia Social; Doutor em Antropologia Social; professor titular; Coordenador do Grupo de Estudos em Relações Interétnicas-LAGERI; Departamento de Antropologia; Universidade de Brasília; Distrito Federal; Brasília; Pesquisador PQ-1A CNPq. 0000-0002-9232-8737.
- <sup>2</sup> O direito consuetudinário é um conjunto de costumes e práticas sociais que são aceitos como normas jurídicas de uma dada sociedade, tomado por ela como lei sem que tenha passado por um processo legislativo.
- <sup>3</sup> Este levantamento fez parte de uma pesquisa maior que incluiu outros três estados, coordenada pelo professor Cristhian Teófilo da Silva (UnB), então tesoureiro da ABA, por meio de um convênio firmado entre a ABA e a 6<sup>a</sup> Câmara do Ministério Público da União (ABA/ESMPU), intitulado “Criminalização e situação prisional de Índios no Brasil” (projeto edital de pesquisa ESMPU nº 19/2006). Relatório final convênio: Procuradoria Geral da República (PGR), Associação Brasileira de Antropologia (ABA), Brasília, Distrito Federal, maio de 2008. O levantamento sobre Roraima resultou no relatório, “Processos de criminalização indígena em Roraima/Brasil” (número do formulário: 2008.2.1.1.297), ABA/ESMPU. Edital projeto de pesquisa ESMPU No. 98/2007. Relatório final, convênio: Procuradoria Geral da República (PGR), Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Coordenadores: Stephen G. Baines (UnB) & Cristhian Teófilo da Silva (ABA, UnB), Brasília, Distrito Federal, março 2009. O levantamento em Roraima foi realizado dentro do meu projeto de pesquisa em janeiro e fevereiro de 2008 e 2009, com recursos da minha bolsa de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo um desdobramento do meu projeto de pesquisa sobre povos indígenas na fronteira internacional, e incluiu a participação de dois estudantes do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAS) da Universidade de Brasília (UnB), Alessandro Roberto de Oliveira (UnB) e Walison Vasconcelos, em julho de 2008, que contaram com recursos da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).
- <sup>4</sup> Em dezembro de 2019, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 104, que regulariza a Polícia Penal como um órgão independente. Dessa forma, a denominação do Agente Penitenciário passou a ser Policial Penal.
- <sup>5</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN 11º Ciclo – INFOOPEN jul-dez 2021, Roraima. “Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>”. Acesso: em 05 mai. 2022.

- <sup>6</sup> RORAIMA: 33 pessoas morrem em presídio. Agência Brasil, Brasília, 06 jan. 2017. “Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/roraima-33-pessoas-morrem-em-presidio>”. Acesso em: 27 nov. 2020.
- <sup>7</sup> SISTEMA Prisional. FTIP é prorrogada por mais 30 dias e deixará Roraima no fim de novembro. Folha BV, Boa Vista, 28 out. 2021. “Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/FTIP-e-prorrogada-por-mais-30-dias--e-deixara-Roraima-no-fim-de-novembro/81055>”. Acesso em: 20 abr. 2022.
- <sup>8</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Departamento Penitenciário Nacional, Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN 11º Ciclo – INFOOPEN jul-dez 2021 Roraima. “Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/RR>”. Acesso em: 20 mai. 2022.
- <sup>9</sup> Instituto Socioambiental, Localização e extensão das TIs. “Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_extens%C3%A3o\\_das\\_TIs](https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs)”. “Acesso em: 26 dez. 2021”.
- <sup>10</sup> Júri popular absolve coronel da PM de RR preso na 'Operação Bastilha'. “Disponível em: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2016/10/juri-popular-absolve-coronel-da-pm-de-rr-preso-na-operacao-bastilha.html>”. Acesso em: 14 mai. 2022.
- <sup>11</sup> Informação prestada por Ivo Cíprio Aureliano, advogado no Departamento Jurídico do CIR. Entrevista em 20 mar. 2022.
- <sup>12</sup> A jusdiversidade, conceito mais amplo que pluralismo jurídico, é “o reconhecimento da jurisdição própria de cada povo” (SOUZA FILHO, 2021, p. 27). Seria o reconhecimento pelo Estado de diferentes formas de administrar conflitos a partir das particularidades étnicas e culturais.
- <sup>13</sup> Primeiro Polo Indígena de Conciliação do Brasil volta a funcionar na Raposa Serra do Sol. “Disponível em: <https://www.ecoamazonia.org.br/2019/10/polo-indigena-conciliacao-brasil-volta-funcionar-raposa-serra-sol/>”. Acesso em: 15 mar. 2022.
- <sup>14</sup> “Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/04/indigenas-de-241-aldeias-divulgam-carta-da-48a-assembleia-dos-povos-indigenas-do-estado-de-roraima/>”. Acesso em 15 mar. 2022.

## Referências

- BAINES, Stephen G. “Esperando para ser julgado”: indígenas no sistema penitenciário de Boa Vista em Roraima. In: SMILJANIC, Maria Inês; PIMENTA, José; BAINES, Stephen G. (Orgs.). **Faces da Indianidade**. Curitiba: Nexo Design, 2009, p. 169-186.
- BAINES, Stephen G. Disrespecting indigenous rights in the prison system of Roraima state, Brazil. **Études Rurales** 196, Paris, p. 109-126, 2015.
- BAINES, Stephen G. A situação prisional de indígenas no sistema penitenciário de Boa Vista. **Vivência: Revista de Antropologia**, Natal, v.1, n. 46 (jul/dez), p. 143-155, 2016.
- BAINES, Stephen G. The criminalization of indigenous people in Roraima state, Brazil: indigenous strategies to bring their rights into effect in the face of injustices and inequalities. **Vibrant**, Florianópolis, v.18, p.1-18, 2021.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. “Introdução”. In: CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto; BAINES, Stephen (Orgs.), **Nacionalidade e Etnicidade em Fronteiras**. Brasília, Editora da UnB, 278p. (Coleção Américas, Coordenação Ana Maria Fernandes), 2005, p. 9-20.
- CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; SILVA, Tédney Moreira da. Incarceration of indigenous people in Brazil and resolution no. 287 of the National Council of Justice of Brazil. In: BAINES, Stephen G.; MILLER, Bruce G. **Dossier: Indigenous Peoples**,

tribunals, prisons, and legal and public processes in Brazil and Canada. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 19, 2022.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). 2021. **Relatório - Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil: Dados de 2020**. Brasília: Misereor: Adveniat. . “Disponível em: [cimi.org.br](http://cimi.org.br)”. “Acesso em: 26 out. 2022”.

FARAGE, Nádia. **As Muralhas dos Sertões**: os povos indígenas no rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra:Anpocs, 1991.

FOUCAULT, Michel. **Discipline and Punish: the birth of the prison**. New York: Vintage Books, 1995 [1979].

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Entrando e saindo da "mistura": os índios nos censos nacionais. In: PACHECO DE OLIVEIRA, João. **Ensaios em Antropologia Histórica**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999. p. 124-151.

PEIRANO, Mariza. **A Favor da Etnografia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

RIVIÈRE, Peter. **Absent-minded Imperialism: Britain and the expansion of empire in nineteenth century Brazil**. London, New York: Tauris Academic Studies, 1995.

SANTILLI, Paulo. **Pemongon Patá: território Macuxi, rotas de conflito**. São Paulo: Ed. da UNESP, 2001.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Jusdiversidade. **Revista Videre**, v. 13, n. 26, p. 8-30, jan/abr. 2021.